



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17432

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Nº 379
(Plenário)

O inciso XIII do art. 2º e o § 1º do art. 42 do Substitutivo do relator ao PL nº 5.938/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XIII - royalties: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União.”

.....

“Art. 42.....

.....

§ 1º Os royalties correspondem à parcela da produção devida nos termos do art. 43 e distribuída na forma do art. 44, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.”

JUSTIFICAÇÃO

No modelo de partilha, os royalties não deveriam ser definidos, nos termos do PL 5.938/09, como “compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de



507R76R300

(emenda de Plenário nº 373)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição”, como disposto no inciso XIII do art. 2º”.

Essa definição pode até fazer sentido no modelo de concessão, mas não no modelo de partilha, no qual a propriedade do produto extraído é do estado. Nesse modelo é aconselhável que a produção seja dividida em três parcelas: a primeira correspondente ao custo em óleo, a segunda aos *royalties* e a terceira ao excedente em óleo.

Como o § 1º do art. 42 define, em duplicidade, o conceito de *royalties*, torna-se necessária também alteração de sua redação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em

24/11/09

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

Mendes Ribeiro
Petrópolis
TB



597B76B300